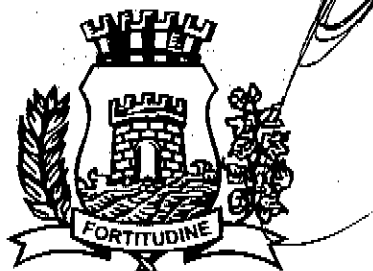


DIGITALIZADO

EM: 02, 08, 01

Roberta Afonso Régis  
FUNÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 08 / 00

PROJETO DE LEI Nº 0191/00

#### ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS PARA A TELEFONIA

MÓVEL CELULAR NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR: MACHADO NETO

LEI Nº 8552 DE 05 / 07 / 01

DIOM Nº 12.132 DE 16 / 07 / 01

ARQUIVO 19.08.01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº **8551** DE **05** DE **Julho** DE 2001.

*Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras para a telefonia móvel celular no município de Fortaleza e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica proibida no município de Fortaleza a instalação e a manutenção de antenas transmissoras para a telefonia móvel celular em bairros residenciais.

Parágrafo único. As antenas já instaladas deverão passar por vistorias do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade (Inmetro), da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará (Semace) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), para continuarem em funcionamento, sendo que a rejeição do funcionamento a contento por qualquer dos órgãos acima citados acarretará a imediata retirada do equipamento.

**Art. 2º** Para que as empresas operadoras de telefonia móvel celular possam instalar antenas transmissoras em bairros residenciais, além das vistorias de equipamentos mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta lei, das autorizações da Secretaria de Meio Ambiente do Ceará (Semace) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), a empresa necessitará de autorização expressa de todos os vizinhos confrontantes com o terreno onde será instalado o equipamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Parágrafo único. Não será admitida em hipótese alguma, e sob qualquer pretexto, a instalação de antenas transmissoras para telefonia móvel celular em terrenos nos quais haja construções habitacionais, sejam elas individuais ou coletivas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 05 de julho de 2001.

  
JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA  
PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: ... 01 AGO 2000

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 091/2000.**

Aprovado em 1ª Discussão

Em 08 NOV 2000

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 09 NOV 2000

Presidente

**“Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras para a telefonia móvel celular no município de Fortaleza e dá outras providências.”**

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 05 NOV 2000

Presidente

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º - Fica a partir da publicação desta Lei, proibida no município de Fortaleza, a instalação e a manutenção de antenas transmissoras para a telefonia móvel celular em bairros residenciais.

§ - Único: As antenas já instaladas deverão passar por vistorias do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade – INMETRO, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMACE e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SMDT-MA, para continuarem em funcionamento, sendo que a rejeição do funcionamento a contento por qualquer dos órgãos acima citados, acarretará a imediata retirada do equipamento.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão Técnica \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O V. R. ADOR. <i>Carlos Mesquita</i>
COMO RELATOR
Em 03/10/00
Presidente

Art. 2º - Para que as empresas operadoras de telefonia móvel celular possam instalar antenas transmissoras em bairros residenciais, além das vistorias de equipamentos mencionadas no § - Único do Art. 1º, acima, das autorizações da Secretaria de Meio Ambiente do Ceará – SEMACE e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SMDT-MA, a empresa necessitará de autorização expressa de **TODOS** os vizinhos confrontantes com o terreno aonde será instalado o equipamento.

§ - Único: Não será admitida em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, a instalação de antenas transmissoras para telefonia móvel celular, em terrenos nos quais haja construções habitacionais, sejam elas individuais ou coletivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Agosto de 2000.



Antônio da Silva Machado Neto  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

As denúncias internacionais dos perigos aos quais estão sujeitas as pessoas expostas à radiação devida às emissões eletromagnéticas são tão freqüentes que não podemos nos calar.

Tornou-se cotidiano, o fato de ver-se reclamações em todas as partes do mundo sobre incômodos que os equipamentos, sobretudo os grandes equipamentos, de transmissão eletromagnética têm causado.

Em Fortaleza, o problema é novo, porém já se faz sentir, quando populações inteiras, de bairros nos quais estão sendo instaladas antenas de transmissão para a telefonia móvel celular estão se mobilizando para a retirada das mesmas, ou em outros casos, quando percebido a tempo, mesmo antes da instalação do equipamento.

O município de Fortaleza, carece portanto de legislação pertinente, que projeta os interesses, a saúde e o bem estar do cidadão.

É exatamente isso que visa a presente propositura, que com toda a certeza será acatada por todos os nossos Pares, sensíveis à problemática da população de Fortaleza como um todo, e que, levada ao Plenário desta augusta Casa, logrará aprovação unânime.

Data supra,

  
**Antônio da Silveira Machado Neto**  
Vereador

REQUERIMENTO Nº

  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
PROTOCOLO Nº 399  
DATA: 15/05/2001  
HORA: 10:20  
Funcionário: bdy

**“Requer de V.Ex.” promulgação do Projeto de Lei Nº 191/2000”.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, com fulcro no Art. 47 “caput”, § 2.º e 6.º da LOM, a promulgação do **Projeto de Lei N.º 191/2000**, que trata sobre a *instalação de antenas transmissoras para a telefonia móvel celular no município de Fortaleza e dá outras providências*.

Face à expansão desordenada do número de antenas de telefonia móvel celular instaladas em nossa Cidade, muitas vezes em total desrespeito à legislação pertinente e ao direito dos vizinhos, que ficam indevidamente expostos às radiações eletromagnéticas emitidas pelo equipamento, reveste-se, portanto, de urgência a promulgação do Projeto.

Trata-se de Projeto de Lei que esgotou todo o processo legislativo nesta Casa, inclusive recebendo parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitido pelo Líder do Governo; sendo, posteriormente, remetido ao Prefeito para sanção ou veto, ocorrendo o decurso do prazo legal para o pronunciamento governamental, evidencia-se que a importante proposição recebeu sanção tácita do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de tal fato, prevê a Lei Máxima Municipal - LOM, que cabe ao Chefe do Poder Legislativo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a promulgação do projeto em comento, como aquele prazo já foi também esgotado, venho a V. Ex.<sup>a</sup>, pleitear a imediata promulgação do **Projeto de Lei N.º 191/2000**.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE MAIO DE 2001.**

*Rogério Pinheiro*  
Vereador Rogério Pinheiro  
Líder do PSB na C.M.F.

*Cleiton da S. Vieira*  
DIRETOR LEGISLATIVO  
09.05-2001

## **COORDENADORIA JURÍDICA**

PARECER AO REQUERIMENTO Nº 0766/2001, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO PINHEIRO. EMENTA: “ PROJETO DE LEI NÃO SANCIONADO, E NEM VETADO, NO PRAZO LEGAL, DECORRIDO O PRAZO DE DEVOLUÇÃO DO PROJETO, E O PRESIDENTE DA CÂMARA NÃO PROMULGAR A MATÉRIA EM QUARENTA E OITO HORAS, CABERÁ AO VICE – PRESIDENTE DA CASA FAZÊ-LO.”  
SOLICITANTE: DIRETOR LEGISLATIVO

### **PARECER**

#### **DA CONSULTORIA**

I – Consulta-nos o Diretor Legislativo desta Casa a cerca da legalidade do Requerimento nº0766/2001, de autoria do nobre Vereador Rogério Pinheiro, em que o mesmo requer ao Presidente da Câmara, a imediata promulgação do Projeto de Lei nº 191/2000, que “Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras para a telefonia móvel celular no Município de Fortaleza, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Machado Neto.

#### **DO DIREITO**

II – O supra citado Projeto de Lei foi encaminhado à sanção prefetural em 23 de novembro de 2000, conforme se vê do Ofício nº 2456/00 – DIEXP, desta Casa Legislativa.

Nos termos do § 1º do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Prefeito teria 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do referido projeto, para sancioná-lo ou vetá-lo.

Decorrido este prazo, caberia ao Chefe do Poder Executivo devolver o projeto à Câmara Municipal, para que o Presidente deste Poder efetivasse a promulgação do projeto em questão, no prazo de 48 (quarenta e oito/horas).

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.**

PARECER Nº 0271/00 AO PROJETO DE LEI Nº 0191/00 DO NOBRE  
VEREADOR MACHADO NETO.

A iniciativa de lei do nobre vereador Machado Neto dispõe sobre a  
instalação de antenas transmissoras para a telefonia móvel celular no  
município de Fortaleza.

A matéria em exame é da mais alta relevância, pois, visa  
resguardar a saúde da população de Fortaleza, que se encontra em iminente  
perigo dada a radiação causada pelas emissões eletromagnéticas advindas  
destas antenas.

Diante deste flagrante abuso de poder por parte das  
operadoras, que visam somente o lucro, não se preocupando com a  
população, somos favoráveis a aprovação deste importante projeto.

É O PARECER

**A ORDEM DO DIA**

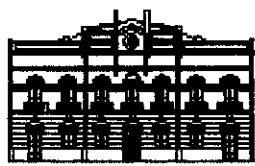
**10 NOV 2000**

Presidente

Fortaleza, 17 DE OUTUBRO DE 2000.

  
Ver. Carlos Mesquita - PMDB





GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N.º **0338**

Fortaleza, 26 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Art. 47, § 6º, da Lei Orgânica do Município, devolvemos a V. Exa., autógrafo de Lei que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS PARA A TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, referente ao Ofício nº 2456/Q0- DIEXP, para o devido cumprimento legal.

Aproveito o momento para enviar a V.Ex.a. e aos seus Ilustres pares as mais sinceras manifestações de apreço e estima.

Cordialmente,

  
**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

**EXMO.SR**  
**VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**NESTA**

*Ab DÊLEG para as devidas providências*  
*RJA*  
Comandante-Geral Regulat. vix.  
Câmara Municipal de Fortaleza  
25.06.2001



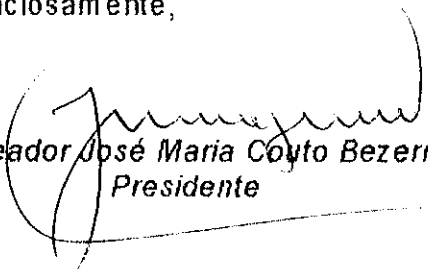
**OFÍCIO Nº 1127 /01 – DIEXP**

Fortaleza, 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **Machado Neto**, que "**Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras para a telefonia móvel celular no município de Fortaleza e dá outras providências**".

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria Couto Bezerra  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta



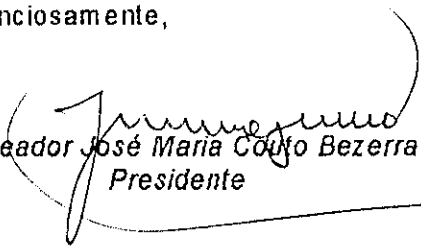
**OFÍCIO Nº 2456 /00 – DIEXP**

Fortaleza, 23 de novembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador MACHADO NETO, que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS PARA A TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria Couto Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta

*DEBS  
Providência para  
ser promulgada por  
decurso do prazo legal  
a pedido do Vereador  
MACHADO NETO*

*Assel em 21-05-2001*  
Coordenadora Geral Legislativa  
Câmara Municipal de Fortaleza